PROCESSO : 0015158-07.2023.6.05.8000
INTERESSADO : RAUL ALMEIDA DA PAZ
ASSISTÊNCIA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
ASSUNTO : Autoriza a contratação

DECISÃO nº 2533493 / 2023 - PRE/DG/ASSESD

1. Trata-se de contratação de 07 inscrições do Curso "*Gestão e Fiscalização de Contratos de Terceirização na Forma IN 05/MP/2017, incluindo as Inovações da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 (NLLC)*", aberto, na modalidade presencial, a ocorrer no período de 23 a 25/10/2023, na cidade de Brasília, com carga horária de 20 horas.

2. Consoante informação da SGP, o treinamento será incluída na revisão do PAC 2023 (doc. 2499903).

3. Mediante documento n.º 2530807, foi acostada a informação de disponibilidade orçamentária para pagamento da despesa.

4. A ASJUR1 se pronunciou favoravelmente à contratação, conforme Parecer n.º 478/2023, documento n.º 2531825.

5. Em atendimento à recomendação da ASJUR1, a EFAS juntou certidões de regularidade da empresa atualizadas (doc. n.º 2533329).

6. De referência ao deslocamento dos servidores(as), constata-se que os formulários-base para cálculo de diárias de treinamento foram anexados em documento n.º 2499867. A SEPATI apresentou cálculo de diárias em documento n.º 2501005.

7. A concessão de diárias a servidores públicos federais encontra respaldo nos arts. 58 e 59, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, e tem por escopo a indenização de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana a servidores e magistrados que, a serviço, afastarem-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

8. A Resolução TSE n.º 23.323, de 19/8/2010, ao dispor sobre a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais no âmbito da Justiça Eleitoral, estabelece que:

> Art. 1º. O magistrado ou servidor da Justiça Eleitoral que se afastar, a serviço, da jurisdição ou sede para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada,

alimentação e locomoção urbana, na forma prevista nesta resolução.

§ 1º Somente serão concedidas diárias a magistrados e servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos, funções ou atividades equivalentes.

[...]

Art. 16. Será concedido ao magistrado ou servidor, nos trechos nacionais, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor de uma diária de nível superior, destinado a cobrir despesas de deslocamento para embarque e desembarque.

§1º Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade, exceto escalas e conexões, o adicional será acrescido do percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da diária de nível superior, a cada destino.

§ 2º Não será devido o adicional se o deslocamento ocorrer em transporte próprio ou oficial.

§ 3º O adicional será devido pela metade quando parte do deslocamento ocorrer em transporte próprio ou oficial.

[...]

9. A guisa de conhecimento, a Instrução Normativa do Conselho da Justiça Federal (CFJ) n.º 2, de 28/6/2018, com efeitos retroativos a 1º/1/2018, em seu art. 2º evidencia que:

Art. 2º Não será pago, a título de diárias, isoladamente ou somadas ao adicional de deslocamento, valor superior a R$ 700,00 (setecentos reais), calculado este limite dia a dia pelo período em que durar a viagem a serviço.

10. No âmbito deste Regional, insta transcrever os principais dispositivos do normativo interno aplicáveis ao caso, in verbis:

Resolução Administrativa nº 35, de 12/12/2018

Art. 1º O magistrado ou servidor que se afastar, a serviço da Justiça Eleitoral, da jurisdição ou sede, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, na forma prevista nesta Resolução.

§ 1º Considera-se servidor, para os fins desta Resolução, o ocupante de cargo efetivo, em comissão, removido, requisitado, em exercício provisório ou cedido, lotado neste Tribunal ou que pertença ao quadro de pessoal de outro tribunal eleitoral.

§ 2º Somente serão concedidas passagens e diárias a magistrados e servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos, funções ou atividades na Justiça Eleitoral.

§ 3º É vedada a concessão de diárias a servidores que não estejam com requisição regular junto à Justiça Eleitoral.

[...]

> Art. 19. Será concedido ao beneficiário, nos trechos aéreos nacionais, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor de uma diária de nível superior, destinado a cobrir despesas de deslocamento para embarque e desembarque.
>
> [...]
>
> Art. 26. Serão emitidas passagens, sem prejuízo das diárias, nas seguintes modalidades:
>
> I – aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;
>
> II – rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, tipo leito, quando:
>
> a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido ou na data desejada;
>
> b) o beneficiário manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.
>
> Art. 27. A aquisição de passagem aérea para os beneficiários será feita exclusivamente em classe econômica.
>
> § 1º A emissão do respectivo bilhete de viagem deverá ser, sempre que possível, na tarifa promocional mais vantajosa para voos diretos ao destino.
>
> § 2º A emissão de passagens aéreas deverá ser solicitada com a antecedência mínima prevista no caput do art. 9º, salvo comprovada impossibilidade de o prazo assinalado ser atendido.
>
> § 3º Caso a bagagem de mão não seja suficiente, o bilhete com franquia para bagagem despachada poderá ser concedido quando o afastamento se der por mais de dois pernoites fora da sede, limitado a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea.
>
> § 4° Considera-se bagagem de mão aquela de até 10 quilos transportada na cabine, sob a responsabilidade do passageiro, na forma prevista no art. 14 da Resolução n.º 400, de 13 de dezembro de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil.
>
> § 5º Nos casos em que a necessidade da aquisição da bagagem despachada advir após a compra do bilhete aéreo, o proponente poderá solicitar o reembolso, com a devida motivação.
>
> [...]

11. A Portaria da Presidência n.º 331, de 13/8/2014 (DJE n.º 168, de 28/8/2014, pg. 3-4), que disciplina a aquisição de passagens aéreas no interesse deste Tribunal, determina que:

> Art. 1º Esta portaria disciplina a aquisição de passagens aéreas no interesse do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.
>
> Art. 2º Os bilhetes de passagem para transporte aéreo somente serão emitidos depois de autorizado o deslocamento do passageiro pela autoridade competente.
>
> Art. 3º Os bilhetes serão emitidos obrigatoriamente com datas de partida e regresso previamente determinados, de acordo com o expediente que deu origem ao deslocamento, cabendo à

> Seção de Apoio Administrativo à Capital ou à Seção de Apoio Administrativo ao Interior, conforme o caso, a escolha dos voos, de acordo com critérios estabelecidos nesta Portaria.
>
> § 1º Fica vedada qualquer interferência no sentido de modificar a data ou horário dos voos por interesse alheio à necessidade do serviço, cabendo ao passageiro entrar em contato com a companhia aérea e arcar com eventual custo decorrente da alteração.
>
> § 2º Eventual pedido de remarcação será solicitado por escrito, juntando-se a justificativa aos autos da requisição para apreciação pela autoridade competente.
>
> Art. 4º Nos deslocamentos aéreos, os voos serão reservados e os bilhetes adquiridos observando-se a menor tarifa disponível dentre os voos com menor número de escalas, cujo horário de embarque esteja compreendido entre sete e vinte e uma horas.
>
> Art. 5º Fica vedada a emissão de bilhetes para trechos que envolvam cidades distintas daquelas indicadas como origem e destino no respectivo processo de aquisição, salvo quando a proximidade entre aquelas cidades e o aeroporto justifique o deslocamento por meio aéreo.
>
> Art. 6º Os voos para o trecho de destino partirão com antecedência máxima de um dia da data do evento, salvo em caso de indisponibilidade, oportunidade em que este prazo poderá ser ampliado.
>
> Art. 7º No deslocamento de regresso, o voo será marcado para o mesmo dia do encerramento do evento ou para o dia seguinte.
>
> [...]

12. No que tange a indenização de despesa com transporte, no âmbito deste Regional, a matéria foi regulamentada pela Resolução nº 35/2018.

13. Em face do exposto, lastreado no Parecer n.º 478/2023 da ASJUR1, e considerando a disponibilidade orçamentária para a despesa, **AUTORIZO** a contratação da empresa IOC CAPACITAÇÃO LTDA (ONE CURSOS - TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO), CNPJ n.º 10.825.457/0001-99, no valor total de R$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais), com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.

14. Considerando a justificativa apresentada, o amparo nas normas vigentes que regem a matéria, e a disponibilidade orçamentária informada e, desde que o (s) servidor (es) esteja (m) no pleno exercício das suas atribuições neste Regional, **AUTORIZO**, com esteio no art. 5º, III, da Resolução Administrativa n.º 35/2018, o (s) deslocamento (s) solicitado (s) e o pagamento da (s) diária (s) referente (s), bem como adicional de embarque e desembarque aos mencionados (as) servidores (as) e emissão de passagens aéreas.

15. Quanto às despesas com transporte, uma vez que será fornecido pelo Tribunal, esclarece-se que não cabe aos servidores (as) a indenização pertinente.

16. Isto posto, mediante trâmite simultâneo, encaminhe-se à:

-SGP, COPES, SECOF, SEPATI e SEAD para adoção das providências pertinentes ao deslocamento, no âmbito das suas competências regimentais.

-SOF/COORC/SEAEO, para providências e emissão dos devidos empenhos,

referentes ao deslocamento e à contratação.

-SGP/EFAS, para envio da nota de empenho à Contratada, juntando-se a respectiva comprovação de recebimento, e demais providências na sua área de atuação.

-SEAQUI, para publicação.

-SEAFIN, para o respectivo pagamento, ultimadas as medidas necessárias pelas sobreditas unidades.

RAIMUNDO VIEIRA

Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira**, **Diretor Geral**, em 11/10/2023, às 16:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **2533493** e o código CRC **BACCDEA5**.